



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

ORIENTAÇÃO

CONSIDERANDO o avanço no país da pandemia do coronavírus e a decretação do Estado de Calamidade Pública pela Presidência da República;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 16, I, do Regimento Interno do TRF4, compete ao Corregedor Regional "fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, adotando as providências que se revelarem necessárias para aprimorar a prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que já houve decretação de Situação de Emergência no Estado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as demais medidas preventivas adotadas pelo Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a notória dificuldade de se praticar atos processuais nos próximos dias;

CONSIDERANDO reunião realizada com representantes da OAB das Seções do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, da AGU, do MPF e da DPU;

CONSIDERANDO a posição unânime dos representantes da OAB das Seções do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul para que sejam suspensos os prazos processuais até 31/3/2020;

CONSIDERANDO a Resolução 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 18/2020 que, dentre outras medidas determinou a suspensão por tempo indeterminado dos prazos processuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC, RECOMENDAR E ORIENTAR AS SEGUINTE MEDIDAS:

1- Que durante o período de suspensão dos prazos processuais determinados pela Resolução TRF4 18/2020, eventuais pedidos de

andamento dos feitos com prazos suspensos sejam decididos no âmbito de cada processo.

2- Que, além dos pedidos de concessão de tutela de urgência e em que haja risco de perecimento de direito, devem continuar a ser realizadas as expedições de RPVs e Precatórios, a liberação de valores para a parte e/ou seu procurador e a implantação de benefícios previdenciários e assistenciais, além de outras situações que também possam ser caracterizadas como urgentes durante o período da pandemia do coronavírus.

3- Com exceção dos casos de pagamento via RPV/Precatório, que a liberação dos valores seja realizada preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta a ser indicada pela parte, quanto aos valores a ela devidos, do advogado, quanto aos honorários advocatícios, ou diretamente na conta do advogado, quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte e, em não sendo possível a transferência bancária, por meio da imediata expedição de alvará ou autorização de saque;

4- Que na impossibilidade de saque dos valores pagos via RPV/Precatório em razão do fechamento de agências bancárias, determinar que a liberação dos valores seja realizada preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta a ser indicada pela parte, quanto aos valores a ela devidos, e do advogado, quanto aos honorários advocatícios, ou diretamente na conta do advogado, quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte e, em não sendo possível a transferência bancária, por meio da imediata expedição de alvará ou autorização de saque;

5 - Que nas audiências, cíveis ou criminais, que devam ser realizadas em situações excepcionalmente urgentes, orienta-se para que sejam utilizados os sistemas de videoconferência ou webconferência, evitando-se, se possível, o deslocamento das partes, Procuradores da República, Advogados e Defensores Públicos;

6- Que os alvarás de soltura e intimações de pessoas presas ocorra por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que se mostre eficaz para o cumprimento da decisão judicial;

7- Que todas as dúvidas que envolvam a matéria aqui tratada sejam direcionadas à Corregedoria Regional o mais rápido possível.

Comunique-se aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias do

Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, e aos juízes federais e substitutos.

Dê-se ciência ao Conselho de Administração, às Seccionais da OAB no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, à AGU, à Superintendência da Polícia Federal (PR, RS e SC), ao MPF, à AJUFE e ao SINTRAJUFE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 19/03/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5080098** e o código CRC **A8783EF9**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br

DESPACHO

Ciente e de acordo com a informação da Secretaria de Precatórios do TRF4.

Consigne-se que ela está na linha do que já havia sido orientado pela Corregedoria Regional - **5080098** - itens 3 e 4:

3- Com exceção dos casos de pagamento via RPV/Precatório, que a liberação dos valores seja realizada preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta a ser indicada pela parte, quanto aos valores a ela devidos, do advogado, quanto aos honorários advocatícios, ou diretamente na conta do advogado, quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte e, em não sendo possível a transferência bancária, por meio da imediata expedição de alvará ou autorização de saque;

4- Que na impossibilidade de saque dos valores pagos via RPV/Precatório em razão do fechamento de agências bancárias, determinar que a liberação dos valores seja realizada preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta a ser indicada pela parte, quanto aos valores a ela devidos, e do advogado, quanto aos honorários advocatícios, ou diretamente na conta do advogado, quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte e, em não sendo possível a transferência bancária, por meio da imediata expedição de alvará ou autorização de saque;

Quanto à possibilidade de se operacionalizar a transferência dos valores, a Corregedoria e a Secretaria de Precatórios já estão mantendo contatos com a CEF e o BBSA.

A Corregedoria está de acordo com o encaminhamento da Secretaria de Precatórios também quanto a questão das retenções de tributos, pois, *tendo em vista o contido no §1º do Art. 27 da Lei 10.833, que fica dispensada a retenção do imposto de renda quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES. Isto posto, se for o caso, esta declaração deverá constar na petição anteriormente referida, para que o magistrado, se deferir a transferência do valor à conta do beneficiário,*

informe no ofício à instituição bancária que não deverá haver retenção de imposto de renda. (SEI 5088564).

Importante, ainda, ação envolvendo a Assessoria de Comunicação Social do TRF para que seja ampla divulgação aos procedimentos que serão adotados para tornar viável o saque dos valores das RPVs autuadas em fevereiro de 2020, cuja liberação para saque está prevista para o dia 01/04/2020.

Consigne-se que as medidas são particularmente importantes no momento e se referem a quantias expressivas, conforme se extrai da página do CJF -[Conselho da Justiça Federal libera R\\$1 bilhão em RPV](#):

TRF da 4ª Região (sede no RS, com jurisdição no RS, PR e SC)
Geral: R\$ 260.161.887,69
Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 218.123.101,56 (15.906 processos, com 19.177 beneficiários)

Diante do exposto:

1- encaminho o SEI para a ACS para que avalie a possibilidade de divulgação da liberação dos valores e dos procedimentos que estão sendo operacionalizados para viabilizar o saque dos valores;

2- encaminhe-se este despacho e a Informação SEI5088564 do Diretor da Secretaria de Precatórios deste Tribunal para todas as unidades judiciárias e magistrados da 4ª Região;

3- encaminhe-se para ciência da CEF e BBSA.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tonetto Picarelli, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 27/03/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5089006** e o código CRC **F4935D68**.